09-10 BUTIÁ 1963

Bx 24 | 27.03.2000

1.ª Votação	Resultado
27 / 03 / 00	Ap. Unanimidade
2.ª Votação ___/___/___	
3.ª Votação ___/___/___	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1657, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

cesso N.º 333/2000 Data: 24 / 03 /2000

ovente: PREFEITO MUNICIPAL

o: CONCEDE ABONO SALARIAL A SERVIDORES MUNICIPAIS, PELO PRAZO DE DOIS MESES.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX: 0xx 51 652-1399

A T O Nº 381

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1657 , DO EXECUTIVO , NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. MARCOS LUIZ A. ESPINOZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1657 , do Executivo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1657, do Executivo , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 24 de março de 2000.

Ver. Marcos Luiz A. Espinoza
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 24 de março de 2000.

Ver. Antônio Carlos Oliveira
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, ...23 De Março De 2000.....

SENHOR PRESIDENTE:

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Executivo a conceder abono salarial, tão somente, aos Servidores Municipais efetivos pertencentes às classes de Telefonista, Escriturário, Auxiliar de Escritório, Digitador e Operador de Micro-computador, Eletricista, Eletricista Mecânico, Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários, Auxiliar de Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários, Motorista, Mecânico, Lavador e Lubrificador de Veículos, Jardineiro, Fiscal Sanitário, Fiscal, Pedreiro, Pintor, Auxiliar de Serviços de Engenharia, Atendente de Creche, Auxiliar de Enfermagem, Prático de Inspeção, Auxiliar Administrativo, Oficial Administrativo, Inspetor Tributário, Tesoureiro, Agrônomo, Assistente Social, Médico, Contador, Psicólogo, Veterinário e Cirurgião Dentista, sendo que por questões financeiras, os servidores pertencentes ao Padrão 2, receberão o abono nos meses de março e abril e os servidores pertencentes ao Padrão 3, recebem o referido abono nos meses de maio e junho.

Senhor Presidente e senhores Vereadores, como já é do conhecimento dessa Casa legislativa, parte dos servidores, pertencentes a outras classes funcionais, já receberam o referido abono, portanto, julgamos procedente que seja pago esse abono, também, às demais classes que ainda não foram beneficiadas, preservando-se, assim, o princípio constitucional da igualdade.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa, que aprecie e aprove o presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência Urgentíssima.

Atenciosamente,

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1657

CONCEDE ABONO SALARIAL A SERVIDORES MUNICIPAIS, PELO PRAZO DE DOIS MESES.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono salarial de R$ 100,00 (cem reais), que não incorporará, para nenhum efeito legal, à remuneração do servidor, nos meses de março e abril de 2000, tão somente aos servidores efetivos pertencentes às classes de Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários, Motoristas, Lavador e Lubrificador de Veículos, Jardineiro, Pintor, Atendente de Creche, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar Administrativo e Oficial Administrativo, e nos meses de maio e junho de 2000, aos servidores efetivos pertencentes às classes de Telefonista, Escriturário, Digitador e Operador de Micro Computador, Eletricista, Eletricista Mecânico, Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários, Mecânicos, Fiscal, Fiscal Sanitário, Pedreiro, Auxiliar de Serviços de Engenharia, Prático de Inspeção, Inspetor Tributário, Tesoureiro, Agrônomo, Assistente Social, Médico, Contador, Psicólogo, Veterinário, Cirurgião Dentista, bem como Inativos e Pensionistas.

ARTIGO 2º - Para as despesas decorrentes do referido abono salarial, serão utilizadas as Dotações constantes do Orçamento Municipal.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 24/03/2000

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

MARIA

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 292

PROJETO DE LEI Nº 1657
De: 24 de março de 2000.

Ver. MARCOS LUIZ A. ESPINOZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1657, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 27 de março de 2000.

Ver. Marcos Luiz A. Espinoza
Presidente

Digitalizado com CamScanner